



RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI - 2024

MINISTÉRIO DAS
MULHERES





MINISTÉRIO DAS MULHERES

Cida Gonçalves

Ministra de Estado das Mulheres

Maria Helena Guarezi

Secretária-Executiva

Denise Motta Dau

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência
Contra as Mulheres (SENEV)

Rosane da Silva

Secretaria Nacional de Autonomia Econômica
(SENAEC)

Fátima Cleide Rodrigues da Silva

Secretaria Nacional de Articulação Institucional,
Ações Temáticas e Participação Política (SENATP)

Autoridade de Monitoramento da LAI

Fernanda Álvares da Rocha

ABRIL/2025

1. Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o acesso à informação no país, tendo como objetivo garantir o direito das cidadãs e dos cidadãos de acessarem informações públicas. O normativo estabelece as diretrizes para a transparéncia e a divulgação de dados pelos órgãos e entidades públicas.

A LAI estabeleceu a exigência de designação de autoridade de monitoramento da LAI, com as seguintes atribuições, previstas em seu art. 40:

- ✿ Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- ✿ Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- ✿ Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- ✿ Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Em complemento, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI, detalhou os procedimentos e orientações para sua aplicação.

Diante disso, o presente relatório tem como objetivo apresentar uma análise do cumprimento da Lei de Acesso à Informação no Ministério das Mulheres no ano de 2024, conforme determina o art. 30, inciso III, da LAI.

A avaliação abrange a transparéncia ativa, por meio da disponibilização de informações no sítio eletrônico do órgão, e a transparéncia passiva, que engloba o atendimento aos pedidos de acesso à informação realizados por cidadãos e entidades e os dados abertos, que contribuem para a transparéncia, a participação social e o desenvolvimento de soluções inovadoras.

2. Transparência Ativa

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos, devem ser divulgadas em local de fácil acesso, independentemente de requerimentos. Ademais, a legislação prevê no artigo 8º um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas nas páginas oficiais na internet, de órgãos e entidades, no menu principal “Acesso à Informação”.

A padronização das páginas na internet de acesso à informação facilita a vida do cidadão, permitindo que ele encontre as informações desejadas facilmente.

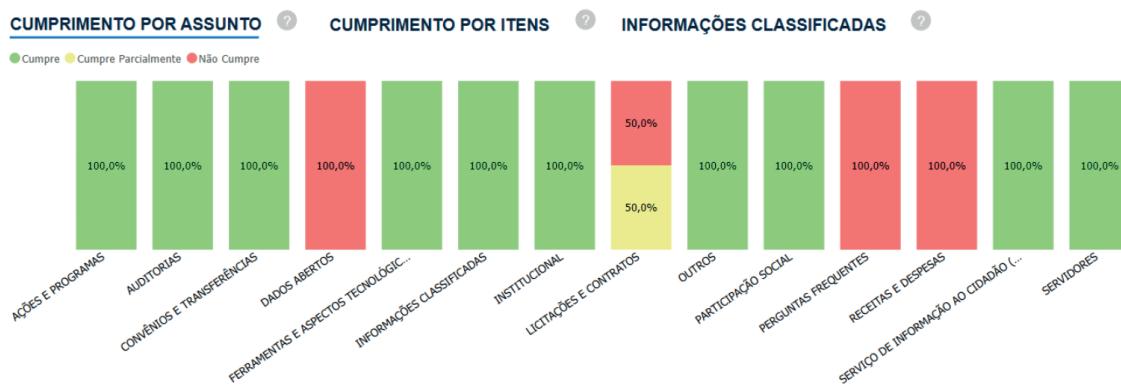
A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável por monitorar a divulgação dessas informações obrigatórias, por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), assegurando que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Transparência Ativa em relação à sua forma e local de publicação. Atualmente a CGU supervisiona 49 itens relacionados à transparência ativa.

Observa-se que o Ministério das Mulheres tem evoluído no cumprimento das obrigações. Atualmente possui 40 itens cumpridos e a gestão está imbuída no compromisso de atingir 100% no ano corrente.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025.

Quanto ao cumprimento das obrigações por assunto, tem-se que o Ministério das Mulheres está comprometido com a constante melhoria na gestão da transparência ativa. Os dados do STA demonstram uma evolução no desempenho do Ministério em relação ao ano anterior.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

No final de 2024, os descumprimentos e cumprimento parcial dos dados em transparência ativa ocorrem nos seguintes assuntos:

ASSUNTO	ITEM DESCUMPRIDO
Dados abertos	O Ministério ainda não divulga informações sobre a implementação da política de dados abertos.
Dados abertos	O site do Ministério ainda não possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações).
Licitações e contratos	O Ministério ainda divulga informações sobre suas licitações.
Licitações e contratos	O Ministério ainda não divulga informações sobre os contratos firmados em seu âmbito.
Perguntas frequentes	O Ministério ainda não divulga em seus sítios eletrônicos as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Receitas e despesas	O Ministério ainda não divulga informações sobre sua receita pública.
Receitas e despesas	O Ministério ainda não divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas (por unidade orçamentária).
Receitas e despesas	O Ministério ainda não divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas.
Receitas e despesas	O Ministério ainda não divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens.

3. Transparéncia passiva

A transparéncia passiva ocorre quando um cidadão encaminha pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação e Ouvidoria – Fala.BR.

Em 2024, o Ministério das Mulheres recebeu e tratou 195 pedidos de acesso à informação, ocupando a 120^a posição no ranking dos órgãos que mais receberam pedidos de acesso à informação do Governo Federal, conforme ilustrado abaixo:



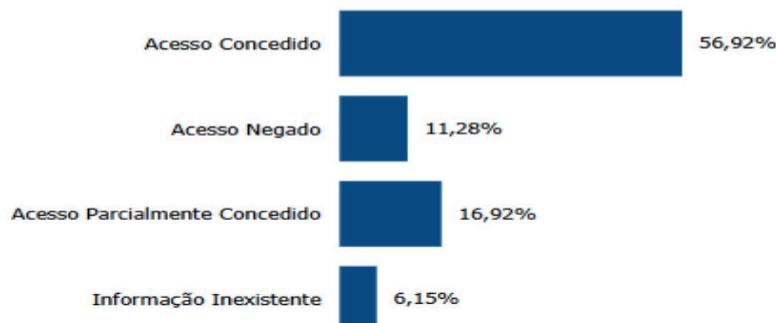
Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

Cumpre registrar que o Ministério das Mulheres conseguiu encerrar o ano de 2024 sem nenhuma ocorrência de omissão nas respostas aos pedidos de acesso à informação. Esse resultado positivo é fruto de um aprimoramento contínuo dos processos internos e de um maior alinhamento com os princípios da LAI.

Quanto à qualidade da resposta, dos 195 pedidos de acesso à informação direcionados ao Ministério das Mulheres, 11 foram avaliados pelos cidadãos, que demonstraram alto grau de satisfação com as respostas recebidas, atribuindo uma nota média de 4,18 em uma escala de 1 a 5 (sendo 5 a melhor nota).

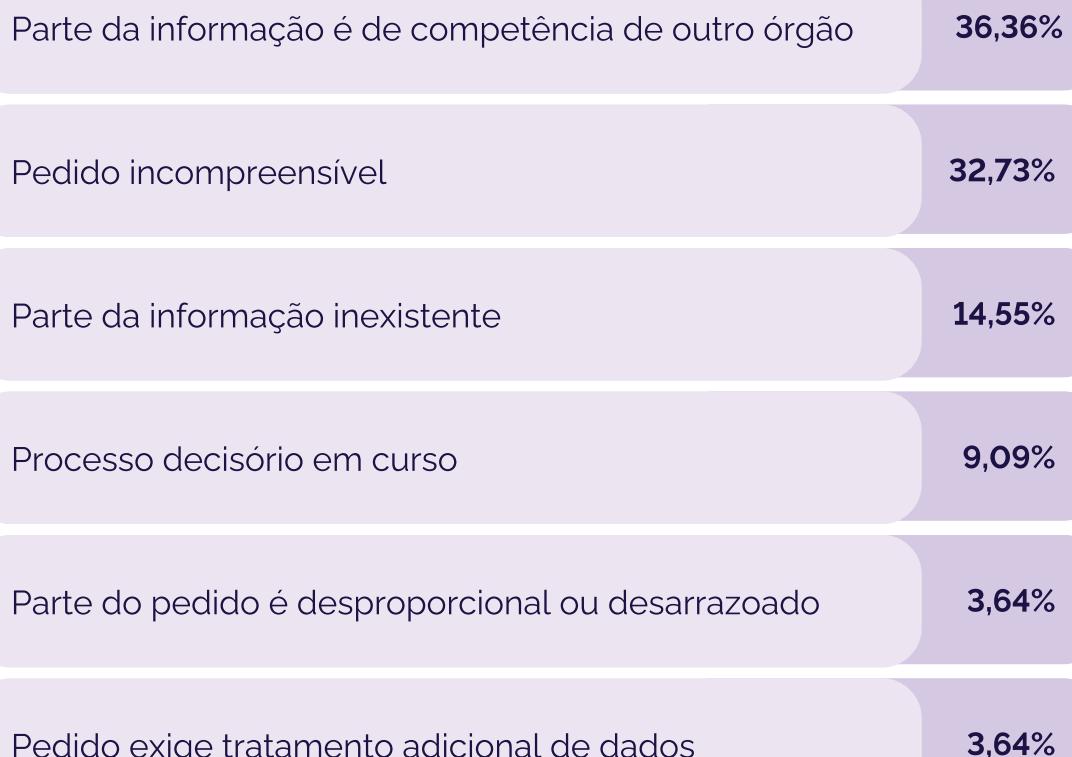
Quanto ao tipo de decisão ofertada pelo Ministério das Mulheres nos pedidos de acesso à informação, verifica-se que 73,84% foram total ou parcialmente atendidos, fornecendo aos cidadãos as informações solicitadas, enquanto 11,28% foram negados, geralmente devido a restrições legais ou à indisponibilidade dos dados, conforme demonstrado abaixo:

TIPO DE DECISÃO ? MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

No que tange aos pedidos de acesso à informação negados, verifica-se que ocorrem devido as seguintes motivações:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

No que se refere a tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ministério das Mulheres, verifica-se que foi de 18,39 dias, o que enquadra dentro do prazo legal, que é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa. Além disso, o órgão só realizou a prorrogação de prazo prevista na legislação em 22,05% dos pedidos, tendo respondido ainda fora do prazo em 1,53%.

4. Recursos

Conforme preconizado no artigo 21 do Decreto 7.724/2012, que regulamentou a LAI, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o cidadão poderá interpor recurso em até quatro instâncias distintas:

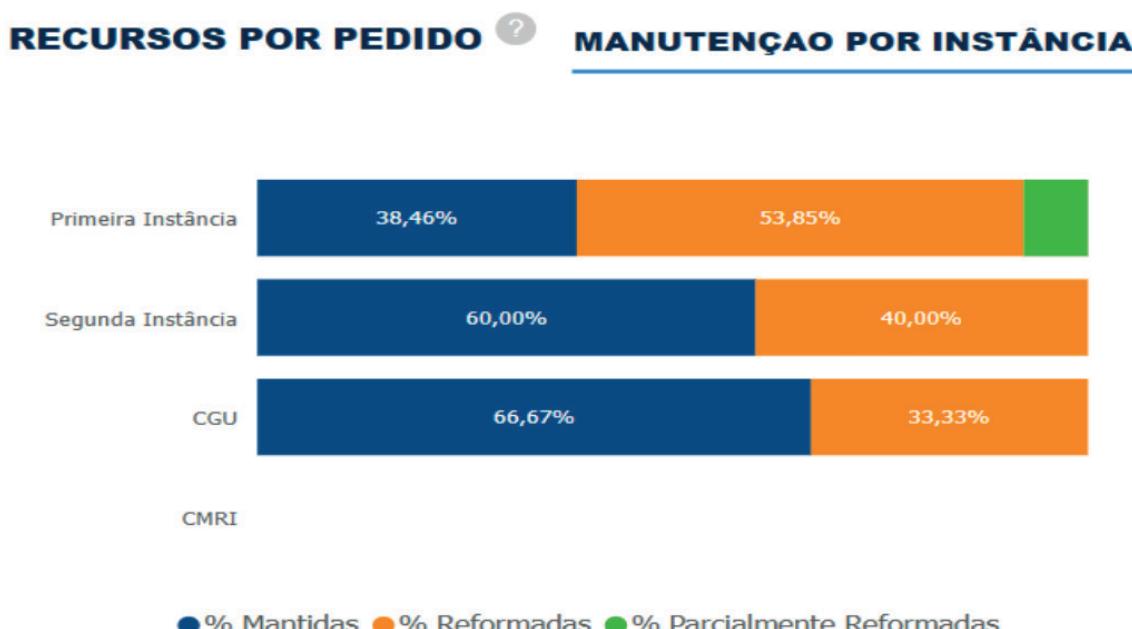
Primeira Instância	Caso um pedido de informação seja negado, o cidadão pode recorrer diretamente à autoridade hierarquicamente superior ao servidor que forneceu a resposta inicial.
Segunda Instância	Se o recurso na primeira instância não resultar na obtenção da informação desejada ou em uma justificativa adequada para a negativa, o próximo recurso é destinado a autoridade máxima do órgão público em questão.
Terceira Instância	Se os recursos anteriores não forem suficientes para resolver a questão, o cidadão pode encaminhar sua apelação à Controladoria-Geral da União.
Quarta Instância	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) representa a última etapa recursal disponível para os cidadãos.

Diante disso, em 2024, o Ministério das Mulheres recepcionou 21 recursos, sendo 13 pedidos (61,9%) atendidos em recursos de primeira instância pelo chefe hierarquicamente superior ao da manifestação inicial, 5 pedidos (23,8%) atendidos em recurso de segunda instância pela autoridade máxima do Ministério e 3 pedidos (14,3%) de recurso em terceira instância, pela intermediação da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme ilustrado abaixo:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

O painel abaixo apresenta o percentual de recursos que foram reformulados ou mantidos até o dia 31 de dezembro de 2024:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação, filtro Ministério das Mulheres, extraído em 04/04/2025

5. Dados abertos

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

o Plano de Dados Abertos é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, pois planeja as ações que visam a abertura e sustentação de dados nas organizações públicas. Nesse sentido, cada órgão possui a obrigação de elaborar o PDA com vigência de dois anos, a contar da publicação do documento.

O então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) publicou o seu Plano de Dados Abertos relativo ao período de 2020-2022.

Em 31/07/2024, a então AECI autuou o processo 21260.002442/2024-85 e, ao discorrer sobre a necessidade de o Ministério das Mulheres elaborar seu PDA, encaminhou os autos a então Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) para iniciar as articulações necessárias junto a todas as unidades deste Ministério das Mulheres para elaboração do PDA com vigência de 2024-2026.

O Comitê de Governança Digital do Ministério de Mulheres (CGD/Mulheres), em 12 de agosto de 2024, deliberou sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento previstos no art. 6º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD) 2024-2027. Esses instrumentos incluem:

- ✳️ Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC/Mulheres 2025-2028);
- ✳️ Plano de Dados Abertos (PDA) do Ministério das Mulheres;
- ✳️ Plano de Transformação Digital (PTD) do Ministério das Mulheres.

A previsão estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para conclusão do Plano de Dados Abertos do Ministério das Mulheres é para março de 2025.

6. Conclusão

Diante dos dados apresentados, verifica-se que houve um esforço por parte do Ministério em fomentar a transparência ativa, apesar de que há muito a avançar ainda, visto que há 9 itens ainda pendentes de cumprimento. Por outro lado, destaca-se que o SIC vem cumprindo o seu papel no atendimento às demandas de transparência passiva.

Com base nos resultados alcançados no último ano e na importância estratégica da transparência institucional, para o ano de 2025, recomenda-se aprimorar as práticas que garantam a publicação de todos os itens da transparência ativa.

Nesse sentido, sugere-se que o Ministério das Mulheres siga de maneira rigorosa o guia de transparência ativa disponibilizado pela CGU, concentrando esforços na atualização de informações no portal do acesso à informação. Essa abordagem visa garantir êxito na transparência, promovendo um acesso eficiente e claro às informações institucionais.

